



Resumo Expandido (Pôster): Eixo 03 - Políticas, gestão e avaliação Pós-LDBEN

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIÚNA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Daniele Xavier Ferreira Giordano – UFSCar/Sorocaba\*

**Resumo:** O presente artigo faz parte da segunda etapa da pesquisa referente ao Conselho Municipal de Ibiúna/SP, sendo recorte de um estudo maior em andamento sobre os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba, realizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE). Por conta da atual situação de crise pandêmica mundial, não foi possível realizar a pesquisa de campo, portanto, a metodologia utilizada se restringiu à pesquisa qualitativa a partir de pesquisas bibliográficas e documentais. Teve como objetivo apresentar o processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Ibiúna/SP bem como de contextualizar sua atuação frente às demandas educacionais do município à luz do princípio da gestão democrática.

**Palavras-chave:** Conselho Municipal de Educação. Ibiúna/SP. Gestão democrática.

### **Introdução**

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os municípios brasileiros passam a ser reconhecidos como entes federados e a ter autonomia em relação à sua organização político-administrativa. No âmbito educacional, esse fato resultou na necessidade de planejamento e implementação de ações com o objetivo de alcançar a qualidade da educação socialmente referenciada. A qualidade na educação deve ser construída e avaliada enfrentando as tensões e contradições próprias do fazer social, compreendendo a comunidade escolar num fluxo dinâmico entre o micro e o macro, referenciando-a, portanto, socialmente, e tendo por construto basilar o diálogo e a participação numa gestão democrática da educação (ALMENARA e LIMA, 2017). Para tanto, os municípios iniciaram o processo de criação dos Conselhos Municipais de Educação, órgãos mediadores entre a sociedade civil e Poder Público que interferem no poder local em relação ao controle social da educação e no atendimento às demandas sociais. Percebe-se um novo olhar para esses órgãos, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) por meio do princípio da autonomia (Art. 18º) e da gestão democrática do ensino público (Art. 206, VI).

Por se tratar de órgãos mediadores entre a sociedade civil e o poder público, importante se faz destacar o papel dos conselheiros, pois o que se espera da participação dos mesmos é

\*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – (UFSCar-Sorocaba). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



que estes possam construir um Conselho que garanta a participação, a democracia, a autonomia em um sentido mais crítico, mais político como forma de confrontar atitudes que venham a ser impositivas, autoritárias e conservadoras (LIMA, 2010). Seguindo essa linha, a discussão acerca da gestão democrática no contexto educacional implica de forma direta na articulação de eixos como descentralização, autonomia e participação. Portanto, para que ocorra a gestão democrática dentro dos Conselhos Municipais de Educação e no sistema educacional como um todo, é preciso que tais eixos estejam incorporados e harmoniosos entre si.

A partir desse contexto, o presente artigo faz parte de um estudo maior que se encontra em andamento, intitulado “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”. Como segunda parte da pesquisa, este artigo aborda o processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Ibiúna/SP e contextualiza sua atuação frente às demandas educacionais do município à luz do princípio da gestão democrática.

### **Materiais e métodos**

Por estarmos diante de uma crise pandêmica causada pelo novo coronavírus, o momento atual exige isolamento social, fato que culminou na ausência da pesquisa de campo que envolvia visitas e entrevistas com membros do CME-Ibiúna/SP. Dessa forma, o artigo foi desenvolvido utilizando-se de uma abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com a utilização de livros impressos, artigos referentes à temática disponíveis em plataformas de acesso aberto e documentos normativos como legislações municipais e estaduais.

A abordagem qualitativa possibilita a utilização de diferentes estratégias compreensivas na busca de respostas para as questões levantadas ao longo do estudo (LIMA, 2003), pois trabalha com um universo de significados (MINAYO, 2002). Enquanto a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, a pesquisa documental fica mais restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (LAKATOS e MARCONI, 2003). A utilização desses tipos de pesquisa permite uma contextualização mais precisa sobre a temática eleita.

### **Discussão dos resultados**

O Conselho Municipal de Educação de Ibiúna foi criado a partir da Lei Municipal nº 380 em 30 de janeiro de 1997 (IBIÚNA, 1997) e deve ser composto por 19 membros, com mandato de 3 anos, designados pelo Prefeito Municipal. Dentre as atribuições do referido órgão, destacam-se a de estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas



de governo que atuam na educação do Município, como também observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal. Para Gonçalves e Magalhães (2011), a magnitude das condições requeridas por esses conselhos serve de elemento organizacional do fazer pedagógico, que se manifesta nas condições de formar cidadãos críticos e capazes de exercer sua cidadania social.

Tendo em vista a rede de escolas mantidas e administradas pelo poder municipal, a Secretaria Municipal de Educação como órgão gestor dessa rede e a criação do CME-Ibiúna/SP como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, o município de Ibiúna/SP teve seu Sistema Municipal de Ensino aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 16 de junho de 1999, a partir do Parecer CEE nº 262/99 (SÃO PAULO, 1999). Para Bordignon (2009), o caráter consultivo situa os conselhos na função de assessoramento às ações do Governo na área de educação; o caráter normativo atribui ao conselho a competência de regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino; e o caráter deliberativo atribui ao conselho poder de decisão final em matérias específicas definidas nos instrumentos normativos próprios. Já o caráter fiscalizador aponta para o acompanhamento da execução das políticas públicas educacionais, do funcionamento das instituições de ensino de sua competência e dos resultados educacionais sistema municipal de ensino. Nesse contexto, Gohn (2006) observa que

[...] Apesar de a legislação incluir os conselhos como parte do processo de gestão descentralizada e participativa e constituir os como novos atores deliberativos e paritários, vários pareceres oficiais têm assinalado e reafirmado o caráter apenas consultivo dos conselhos, restringindo suas ações ao campo da opinião, da consulta e do aconselhamento, sem poder de decisão ou deliberação (GOHN, 2006, p.8).

A partir de uma análise preliminar de ofícios expedidos pelo CME-Ibiúna/SP bem como das atas dos últimos cinco anos, percebe-se que esse colegiado vem tentando exercer as suas funções em consonância com sua lei de criação. Como exemplo, é possível perceber a prestação de contas que o secretário municipal de educação faz em todas as reuniões, a partir dos questionamentos dos conselheiros quanto aos assuntos que versam sobre folha de pagamento, compra de materiais, previsão de receitas, entre outros. Outro exemplo também foi a atuação ativa do CME-Ibiúna/SP na reelaboração do calendário letivo de 2020 e a decisão de não retorno das aulas presenciais, por conta da atual crise pandêmica.

No que diz respeito à gestão democrática, nem a lei de criação do CME-Ibiúna/SP e nem o seu Regimento Interno faz menção ao referido princípio. Entretanto, tal princípio é consagrado no Plano Municipal de Educação (PME) do município, cujos artigos 2º e 9º destacam o fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam (IBIÚNA, 2015).



É de suma importância que tal princípio esteja contemplado nas legislações educacionais municipais bem como em decretos, resoluções e portarias, mas cabe ressaltar que mais importante ainda é o conhecimento desse princípio por parte dos gestores educacionais e dos conselheiros municipais de educação como forma de nortear as suas práticas.

Em relação à melhoria da qualidade da educação no município, destaca-se que é um dos objetivos elencados no art. 2º da lei de criação do CME-Ibiúna/SP (IBIÚNA, 1997) e também está prevista na meta 7 do PME de Ibiúna/SP (IBIÚNA, 2015), cujo teor é fomentar a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades com vistas a atingir as médias municipais estipuladas para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). Para o ano de 2019, a média do IDEB esperada era de 5,7 para os Anos Iniciais e de 5,2 para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Segundo dados recentes do INEP (BRASIL, 2020), o município de Ibiúna/SP, em 2019, atingiu a média de 6,0 para os Anos Iniciais e de 5,3 para os Anos Finais do Ensino Fundamental, apresentando sensível melhora no principal indicador de qualidade da educação básica no Brasil.

### Considerações finais

Constatamos que o princípio de gestão democrática não está presente na lei de criação do CME-Ibiúna/SP e nem em seu regimento interno, embora esteja contemplado no Plano Municipal de Educação como uma de suas diretrizes. No que tange a qualidade do ensino, percebemos que esta segue presente nos documentos normativos do município, porém, há de ser ter o cuidado com o seu tratamento, uma vez que qualidade de ensino não pode ser vista considerando apenas aspectos quantitativos, mas todo o contexto que a envolve. Nos últimos anos, o CME-Ibiúna/SP vem tentando desenvolver suas funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, previstas em sua lei de criação, apesar de todas as dificuldades financeiras enfrentadas.

Por fim e ciente da atual situação de isolamento social, a problemática desse estudo ainda terá continuidade numa próxima etapa da pesquisa.

### Referências

- ALMENARA, G. V. R.; LIMA, P. G. *A qualidade socialmente referenciada e a gestão democrática*. Ensaio Pedagógico (Sorocaba), vol.1, n.1, jan./abr. 2017, p.39-46. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/5/23>. Acesso em: 16 set. 2020.
- BORDIGNON, Genuíno. *Gestão da Educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: [http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF\\_PTPF\\_12\\_079.pdf](http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf). Acesso em: 13 abr. 2020.



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. IDEB – Resultados e Metas*. Brasília: Inep, 2020. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 26 set. 2020.

GOHN, M.G. *Conselhos gestores e gestão pública*. Ciências Sociais Unisinos, v. 42, n. 1, p. 5-11, 2006. Disponível em: [http://www.revistas.unisinos.br/index.php/ciencias\\_sociais/article/view/6008](http://www.revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008). Acesso em: 25 nov. 2020.

GONÇALVES, H. H. L.; MAGALHÃES, C. N. G. *Gestão participativa: reflexões e legalidade dos conselhos escolares*. Revista da UNIFEDE, v. 1, n. 09, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/view/49>. Acesso em: 25 nov. 2020.

IBIÚNA. *Lei nº 2.006 de 19 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.ibiuna.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1527/1527\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.ibiuna.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1527/1527_texto_integral.pdf). Acesso em: 20 mai. 2020.

IBIÚNA. *Lei nº 380 de 30 de janeiro de 1997*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ibiuna.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal-1>. Acesso em: 20 fev. 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, A. B. de. *Conselhos de educação, movimentos sociais e controle social*. Educação em Perspectiva, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoemperspectiva/article/view/6443/2635>. Acesso em: 22 jun.2020.

LIMA, P. G. *Tendências paradigmáticas na pesquisa educacional*. Artur Nogueira, SP: Amil, 2003.

LIMA, P. G; ALMENARA, G. R. V; SANTOS, J. M. O. *Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência*. Revista Diálogo Educacional, [S.l.], v. 18, n. 57, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acesso em: 11 jul. 2020

MINAYO, M. C. S. (org); DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; NETO, O. C. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21ª ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2002.

SÃO PAULO. *Parecer CEE nº. 262/1999*. Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Ibiúna/SP. São Paulo: Diário Oficial do Estado – Poder Executivo, 1999.

Sua participação e apresentações de trabalhos abrilhantaram o ii colóquios de políticas e gestão da educação

**ESPERAMOS VOCÊS NO III COLÓQUIOS DE 24 A 27 DE MAIO DE 2022.**

# 2022

## III COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO ONLINE

Planejamento educacional em debate: políticas públicas e desafios



24 a 27 de maio de 2022

**Presenças confirmadas:**

- Profa. Dra. Euzângela Alves da Silva Scaff - UFRR
- Maria Alice de Miranda Aranda - UFGD;
- Profa. Dra. Selma de Carvalho Fonseca - UNASP
- Palestrantes internacionais a confirmar



**MINHA AGENDA:**

**2022 VOU PARTICIPAR DOS COLÓQUIOS UFSCAR SOROCABA ONLINE**

Informações: [geplageufscar@gmail.com](mailto:geplageufscar@gmail.com)

Comissão Organizadora III Colóquios

<https://doity.com.br/iii-coloquios-de-politicas-e-gestao-da-educacao>